

22/3/88



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

23 / 03 / 88

às 16:30 horas

Luiza

MENSAGEM Nº 011/88, de 22.03.88.

Exmo.Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 28 / 03 / 88

Luiza
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Projeto Tramitando em
Regime de Urgência
Vencimento: 02/05/88

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "concede suplementação de Subvenção Social, neste exercício, à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", deste Município, para abastecimento de veículo a ela doado pela Lei " nº 1.711, de 27.11.85", em atendimento às reivindicações daquela Entidade e da própria comunidade de Ubari, através de seu representante nessa Casa.

Para tanto, levamos em consideração que, dentre os três Distritos pertencentes ao nosso Município, Ubari é o mais distante da Sede e, portanto, mais desprovido de meios de comunicação.

Servida ainda por estrada de terra, o acesso da comunidade de Ubari à sua Sede torna-se extremamente difícil em épocas chuvosas, pois os dois únicos horários dos ônibus diários que ali aportam, somente na parte da manhã (e isso quando não chove), não satisfazem às necessidades de seus habitantes, principalmente em casos emergenciais de doença, que não ocorrem com hora marcada.

A maioria da população de Ubari reside na Zona Rural, o que significa distar até 30Km (trinta quilômetros) de Ubá. Dela, quase 80% (oitenta por cento) não possuem qualquer amparo previdenciário, ou seja, carecem de direito a um atendimento médico condigno e pendem, assim, para o lado da indigência.

Ora, o Distrito de Ubari possui um Mini-Posto de Saúde, com atendimento médico mantido pela Prefeitura Municipal de Ubá, o que vem amenizando, em parte, o sofrimento dos mais carentes. Contudo, sabemos que, em casos de internamento em qualquer dos Hospitais da cidade, o transporte de um doente daquela comunidade custa o equivalente a uma corrida de taxi, que já não estando acessível a qualquer pessoa, muito menos estaria ao alcance de um indigente.

Entretanto, ali existe a Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", cujo relevante trabalho é de todos conhecido — e essa Entidade, até o momento e tanto quanto pode, tem recorrido à caridade de



muitos proprietários de veículos que, com sacrifício de sua parte, ariscam gastar, às suas expensas, o valor do combustível necessário ao inferido transporte e, conseqüentemente, à locomoção dos pobres usuários.

Todavia, nem sempre podem a Sociedade e a comunidade citadas contar com esta solução, por razões as mais diversas, embora prescindam de um meio de socorro de emergência para os casos especiais e cons^utatadamente carentes.

Como já é de todos sabido, pela Lei Municipal nº 1.711, de 27.11.85, a Sociedade em questão veio a merecer do Poder Público Municipal, com o devido respaldo da douda Edilidade Ubaense, a doação de um veículo para ser utilizado no desempenho de suas atividades assistenciais, cujas despesas com locomoção, manutenção e reposição de peças do veículo doado seriam supridas por ela mesma, conforme dispõe o art. 2º da Lei mencionada.

No entanto, tal dispositivo tem lhe causado sérios transtornos, em razão dos poucos recursos financeiros da Sociedade.


Assim sendo, compreendendo não ser suficiente o veículo sem o seu respectivo abastecimento para o atendimento das reais finalidades a que foi ele destinado, a Administração Municipal houve por bem atender ao apelo da Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari" e da representação legislativa que a comunidade possui nessa Casa, enviando a essa colenda Edilidade o presente Projeto de Lei, que esperamos venha a merecer a mesma acolhida dada ao similar anterior, a fim de que os propósitos do Executivo sejam mais uma vez colimados em favor do Distrito de Ubari, através daquela dinâmica Sociedade.

A partir destas assertivas, resolveu então o Executivo conceder à entidade a ajuda pleiteada, repassando-lhe uma determinada quantidade mensal do combustível necessário em forma de valores em cruzados, também mensais.

Outrossim, com os nossos antecipados e melhores agradecimentos pela atenção, pela compreensão e pela favorabilidade que certamente serão dispensadas pelos ilustres Vereadores a esta matéria, em aprovando-a, efetivamente, em tempo restrito, com nela se contém, solicitamos que essa magnânima Casa digne-se fazer tramitá-la em **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

No ensejo, confiantes no costumeiro apoio dessa nobre Câmara às causas de relevante alcance social, de que se reveste também o instrumento ora encaminhado, reiteramos a V.Ex^a e aos seus demais pares os costumeiros protestos de nosso mais elevado respeito, grassados de sincera estima, profundo apreço, fraterna amizade e distinta consideração

Cordialmente,


JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 22 de Março de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 16/88, de 22.03.88.
(Ref.: Mensagem nº 011/88, de 22.03.88).

Concede suplementação de Subvenção Social, neste exercício, à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubá", deste Município, para abastecimento de veículo a ela doado pela Lei Municipal nº 1.721, de 27.11.85.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em Cz\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzados), neste exercício, a Subvenção Social concedida à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubá", deste Município, pela Lei Municipal nº 1.823, de 30 de novembro de 1987, anexa ao Orçamento-Programa do Município Para o Exercício Financeiro de 1988.


Parágrafo Único - A quantia mencionada neste artigo será repassada à entidade beneficiada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de Cz\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta cruzados) cada.

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior desta Lei será coberta com os recursos dispostos no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.822 (Lei Orçamentária), de 30 de novembro de 1987, na forma da Lei Municipal nº 1.328, de 03 dezembro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1988.

Ubá, MG, 22 de março de 1988.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal